



8

Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 862/70 - De 20 de março de 1.970

Dispõe sobre autorização ao Órgão Executivo Municipal para adquirir pedras britadas e trilhos inservíveis da Estrada de Ferro Sorocabana e dá outras providências.-

ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Alvares Machado, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

- Artº 1º - Fica o Órgão Executivo Municipal, autorizado a adquirir da Estrada de Ferro Sorocabana, pedras britadas e trilhos inservíveis, dispensada qualquer modalidade de licitação, até o valor total do débito da Estrada, para não ser descontadas as taxas de pavimentação, guias e sargetas, referente aos serviços executados pelo Município em terreno sob posse e administração da Estrada, na sede do Município.-
- Artº 2º - Os materiais adquiridos na forma do artigo anterior, poderão ser aplicados em qualquer setor da administração, observada a ordem prioritária dos serviços.-
- PARÁGRAFO ÚNICO:- Se o Órgão Executivo considerar excedente o material, a critério da administração poderá ser vendido por preço nunca inferior ao do custo.-
- Artº 3º - Assim que o Município receber materiais correspondente ao valor total do débito referido no artigo 1º, ficará automaticamente liquidado o débito da Estrada de Ferro Sorocabana, podendo a Tesouraria Municipal dar plena e irrevogável quitação.-
- Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Alvares Machado, aos vinte dias do mês de março de 1.970

ARTHUR BOIGUES FILHO
Prefeito Municipal